**RELATÓRIO**

 **SUBSTITUTIVO AO** **PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2025**
Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a “Barminhada Delas” e dá outras providências.

**RELATOR: WAGNER RICARDO PEREIRA**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025, de autoria do Vereador João Victor Coutinho Gasparini, propõe a inclusão da “Barminhada Delas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

A proposta caracteriza o evento como uma celebração de caráter econômico, gastronômico, social e turístico, direcionada ao público feminino, com envolvimento de bares e restaurantes locais.

Além de promover a economia local e a articulação institucional entre a sociedade e o poder público, a proposta incentiva que os organizadores destinem, de forma voluntária, os recursos arrecadados a ações de saúde e do bem-estar da mulher.

 O projeto contém seis artigos:

* **Art. 1º**: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim a “Barminhada Delas”, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.
* **Art. 2º**: Define que os órgãos municipais, especialmente das áreas de Cultura e Turismo, poderão, de forma voluntária e conforme disponibilidade orçamentária, colaborar na promoção e articulação institucional da “Barminhada Delas”.
* **Art. 3º**: Prevê que a realização do evento terá finalidade econômica, por meio da mobilização dos estabelecimentos gastronômicos e da exploração comercial da marca, e finalidade social.
* **Art. 4º**: Estabelece que a organização do evento será realizada por grupo autônomo de cidadãs e parceiros locais, sendo a participação do Poder Público de caráter colaborativo.
* **Art. 5°:** Declara que as despesas decorrentes da execução da Lei, se houver, serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a disponibilidade financeira e a conveniência administrativa.
* **Art. 6°:** Por último, estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conforme justificativa apresentada o substitutivo ao projeto de lei busca promover um evento inclusivo e com potencial de mobilização comunitária, sendo compatível com os princípios de interesse local, cidadania, valorização da cultura e apoio a causas sociais.

Desta forma, a inclusão da “Barminhada Delas” no calendário oficial de eventos do Município contribuirá para o desenvolvimento social e econômico local e, ao mesmo tempo, promoverá a visibilidade e a valorização da mulher na sociedade e na comunidade.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025 está fundamentado no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a inclusão da “Barminhada Delas” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi Mirim, a ser celebrada anualmente do mês de outubro. A proposta também se alinha ao **artigo 2º, § 1º, da Resolução nº 278/2010** (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), que define a função legislativa municipal, e à **Lei Orgânica do Município**, que não reserva exclusivamente ao Executivo ou à Mesa Diretora a iniciativa de tais matérias, configurando-a como de competência concorrente.

 É importante ressaltar que o Substitutivo apresentado trouxe os ajustes técnicos e necessários com o fim de garantir plena conformidade com os princípios constitucionais e a viabilidade jurídica da proposta.

 Esclareceu-se a colaboração voluntária do Poder Público, condicionada à disponibilidade orçamentária, além de prever que os recursos arrecadados poderão ser destinados de forma voluntária a ações de promoção da saúde e do bem-estar da mulher.

Logo, o projeto não cria obrigações diretas à Administração, tampouco implica o aumento de despesas, respeitando a competência legislativa da Câmara no tocante à instituição de datas e eventos de interesse local.

 O parecer jurídico da SGP Consultoria (Consulta/0344/2025/DDR/G) afirma que não há vício de constitucionalidade material ou formal, desde que o projeto se limite a instituir a data sem impor obrigações ao Poder Executivo.

Assim, a proposição deve limitar-se a instituir a data/semana comemorativa e incluí-la no calendário oficial de festividades municipais, assim como prever princípios e objetivos.

Diante do exposto e com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Substitutivo ao Projeto de Lei n° 65 de 2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade, apto a regular tramitação.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

A proposta busca instituir no Calendário Oficial do Município de Mogi Mirim a “Barminhada Delas”, a ser celebrada anualmente no mês de outubro.

A iniciativa mostra-se oportuna ao buscar promover a integração entre o Poder Público, iniciativa privada e a sociedade em prol da valorização do protagonismo feminino, da economia local e da solidariedade, sendo uma ação com o potencial de gerar impactos econômicos e sociais positivos para o Município.

Na justificativa apresentada salienta que a proposta encontra respaldo na experiência bem-sucedida da primeira edição do evento, realizada em 19 de outubro de 2024, que reuniu mais de 250 participantes e contou com a adesão de diversos bares e empreendedores locais, consolidando-se como relevante mobilização cidadã e de fomento à economia criativa do Município.

 Inspirada no modelo instituído pela Lei Municipal nº 6.637, de 30 de junho de 2023, que incluiu a Barminhada tradicional no calendário oficial como celebração de caráter gastronômico e social, a “Barminhada” Delas representa um desdobramento com enfoque específico no público feminino, promovendo inclusão, visibilidade e engajamento comunitário. Ambas as iniciativas compartilham a valorização da cultura local e do comércio de bairro, além do estímulo à circulação de pessoas e renda nos espaços urbanos da cidade.

Ainda, a “Barminhada Delas” se destaca por incorporar ações de conscientização sobre a saúde da mulher e por, de forma voluntária, destinar os recursos arrecadados a ações de promoção da saúde e do bem-estar da mulher, em consonância com campanhas como o Outubro Rosa.

Diante disso, a iniciativa contribui para a promoção do setor gastronômico, incentivando o consumo em bares e restaurantes locais, especialmente em um período estratégico do ano. Ademais, o evento oferece visibilidade às mulheres envolvidas.

Do ponto de vista social, a proposta estimula a mobilização comunitária e a ocupação saudável de espaços públicos, criando oportunidades de diálogo, cultura, lazer e geração de renda, promovendo o desenvolvimento local e social.

Portanto, a proposta é oportuna e conveniente, considerando que a inclusão da "Barminhada Delas" no Calendário Oficial do Município, com caráter gastronômico, turístico e local, contribuirá de forma excepcional com o desenvolvimento local e à valorização do protagonismo feminino.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre com seus objetivos.

### ****IV - DECISÃO DA COMISSÃO****

 A Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, **aprova** o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 65 de 2025, **sem emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

* Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
* Vereador Manoel Eduardo Pereira da Cruz Palomino (Vice-Presidente)
* Vereador João Victor Gasparini (Membro)

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 1° de julho de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Relator

### ****REFERÊNCIAS****

1. **Consulta/0344/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa (SGP Consultoria), que aponta a necessidade de evitar imposições de obrigações ou despesas ao Poder Executivo para garantir a constitucionalidade do projeto.
2. **Constituição Federal, Art.30, I: base legal para a competência de legislar sobre os assuntos de interesse local.**
3. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2096691-47.2020.8.26.0000**, do Tribunal de Justiça de São Paulo, que julgou procedente em parte uma lei municipal que impunha obrigações ao Executivo, violando o princípio da separação dos poderes.
4. **Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 878.911/RG, do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a possibilidade de leis de iniciativa parlamentar criarem despesas, desde que não interfiram na estrutura administrativa do Executivo, com repercussão geral.**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 65 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Substitutivo ao Projeto de Lei n° 65 de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*(assinado digitalmente)***VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**Vice-Presidente

*(assinado digitalmente)***VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**Membro